

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO
22 /2017

FOLHA

1

DE

2

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

18/05/2017

A Coordenadora de Pós-Graduação,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE

PROGRESSÃO DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 1º - Normatiza o processo de passagem direta do mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária (PPGVS) do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde/Fiocruz.

Art. 2º - O aluno pode solicitar à Comissão de Pós-Graduação do PPGVS com anuência do orientador de sua dissertação a abertura de um processo para mudança de nível de mestrado para doutorado, contanto que o mestrando (a) contemple os seguintes requisitos:

- Apresentar desempenho acadêmico excelente demonstrado até o 18º mês do início do curso de mestrado;
- Possuir projeto de pesquisa original, compatível com as exigências do Curso de doutorado;
- A publicação (ou aceite) de pelo menos dois artigos científicos publicados em periódicos pertencentes aos estratos A1, A2, B1 ou B2 (Qualis/CAPES; área Interdisciplinar), sendo que o aluno deve ser o primeiro autor desses artigos e o orientador um dos autores, os quais devem ser vinculados à sua dissertação de mestrado;
- Tenha concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do mestrado;

Art. 3º - O processo será instruído, em sua fase inicial, pelos seguintes documentos:

- curriculum vitae atualizado e comprovado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes;
- carta do(a) orientador(a) no mestrado justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto a ser desenvolvido no doutorado;
- carta de aceite do(a) possível orientador(a) do doutorado, quando não for o mesmo do mestrado;
- 03 cópias do projeto de tese e do relatório dos dados obtidos durante o Curso de Mestrado;
- histórico escolar do mestrado.

Art. 4º - Para análise do processo deverá ser designada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), uma comissão avaliadora composta por um membro pertencente a essa comissão, um docente vinculado à linha de pesquisa afim ao projeto do aluno e um avaliador externo ao curso.

Art 5º - O aluno que pleitear a mudança de nível de mestrado para doutorado deverá realizar a defesa do projeto apresentado frente à comissão examinadora por cerca de 30 (trinta) minutos, seguida de arguição, de acordo com a data agendada previamente.

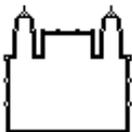
Art. 6º - Caberá à Comissão Examinadora do processo emitir parecer analítico conclusivo sobre a proposta de progressão antecipada para o doutorado, explicitando a recomendação ou não do pleito à Comissão de Pós-Graduação em um prazo de até 1 (um) mês da abertura do processo.

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA
17/05/2017



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO

22 /2017

FOLHA

2

DE

2

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

18/05/2017

Art. 7º - Caberá à Comissão de Pós-Graduação apreciar o parecer analítico conclusivo de que trata o artigo 6º e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao doutorado.

Parágrafo primeiro: O número de aprovados não poderá exceder o número de vagas disponibilizadas ao Programa para a progressão de mestrands diretamente ao Curso de Doutorado;

Parágrafo segundo: O aluno beneficiado com a promoção para o doutorado poderá concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu curso de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pelo Colegiado do Programa.

KATIA CHRISTINA LEANDRO
COORDENADORA

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA
17/05/2017